

VERSÃO CORRIGIDA

EMENDA DE REDAÇÃO – PLV Nº10, DE 2013

Nº 1

Dê-se ao Art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

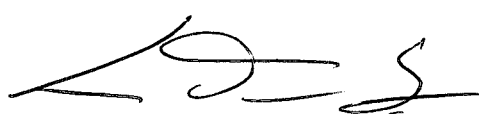
“Art. 1º.....
.....

§ 13. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras e que foram objeto de reembolso por parte do BNDES, desde que tais operações:

I – tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção;

II – não contemplem operações inadimplentes.

§ 14. Entende-se como reembolso a restituição pelo BNDES às instituições financeiras dos valores referentes às liberações de recursos por elas realizadas nas operações de que trata o § 13”.(VR)


Lício Vieira
LCMA


Dep. Eduardo Cunha
Líder do PMDB

Em votação a emenda

Aqueles que forem pela aprovação da emenda de redação permaneçam como se acham.